



Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

**ENC: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL N° GM-PP006I2021-SRP
- MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**

Prefeitura de Senador Pompeu <prefeituradesenadorpompeu@hotmail.com> 29 de abril de 2021 16:22
Para: Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>, PGM Senador Pompeu <pgm.senadorpompeu@gmail.com>,
"alanajuca@hotmail.com" <alanajuca@hotmail.com>, DOMINIGOS SAVIO PINHEIRO NASCIMENTO
<dspn.savio@gmail.com>



Att,
Gabinete do Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

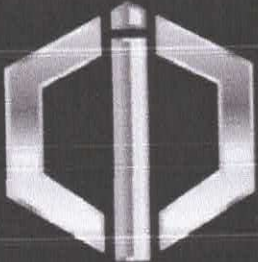
De: Carletto Licitações :: RCY Advogados <carletto.licitacoes@rcyadvogados.com.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de abril de 2021 12:04
Para: prefeituradesenadorpompeu@hotmail.com <prefeituradesenadorpompeu@hotmail.com>
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL N° GM-PP006I2021-SRP - MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

Prezados, boa tarde

A **CARLETTO GESTAO DE FROTA LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, vem requerer impugnação ao edital supra mencionado.

Favor acusar o recebimento,

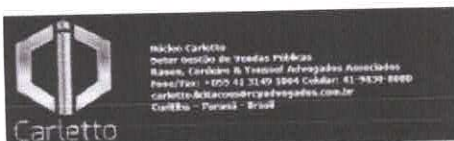
Atenciosamente,



Núcleo Carletto
Setor Gestão de Vendas Públicas
Rauen, Cordeiro & Youssef Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3149 1004 Celular: 41-9830-8080
carletto.licitacoes@rcyadvogados.com.br
Curitiba – Paraná - Brasil

Carletto

4 anexos



d5e97fb1.png
49K

 7 alteração contratual.zip

975K

 **Procuração RCY - autenticada.zip**
1872K

 **IMPUGNAÇÃO - CARTAO MAGNETICO - SENADOR POMPEU.pdf**
778K





RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Presencial n. GM-PP006/2021 - SRP

A CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Candido de Abreu, 776, Sala 1703, 17 andar, Cond. World Business Ed, Centro Cívico, Curitiba – Pr, Cep: 80530-000, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL N. GM-PP006/2021 - SRP**

especificamente quanto a exigência da “**cartões magnéticos micro processado (com chip ou magnético) apresentados no objeto**” tanto para o serviço de manutenção quanto para o serviço de abastecimento, do referido edital, pelos motivos abaixo:



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados



I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial n. GM-PP 006/2021 - SRP, que tem por objetivo registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel, abastecimento em fortaleza), fornecimento e reposição de peças (pneus, baterias, acessórios) em geral, serviços de b'Orracharla, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também manutenção preventiva e corretiva na rede de estabelecimentos credenciados da contratada, para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato pertencentes as secretarias da prefeitura municipal de senador pompeu, conforme projeto básico termo de referência anexo ao edital.

Nos itens 3.1 e seguintes do instrumento convocatório a Prefeitura faz menção apenas a utilização do sistema de pagamento via cartão micro processado ou magnético, impossibilitando empresas que apresentam sistema superior ao exigido no edital participem do certame.

O valor estimado total para os dois itens deste presente certame é de R\$ 2.542.421,52 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de **sistema inteligente e superior ao exigido no edital, o qual dispensa o uso de cartão magnético** para o serviço de gerenciamento das



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados



manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital **em seu descritivo**, está selecionando apenas empresas que possuem sistema com o uso de cartão magnético para o serviço de manutenção da frota em específico, **desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web**, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **otimizando a comunicação entre clientes e oficinas**, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, **dispensando o uso de cartão magnético**, que por vezes são extraviados, gerando um **ambiente propício à fraude**, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartão magnético e possibilita também a participação de empresas que detenham **o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.**

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartão magnético é **demasiadamente restritivo**, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar **a ampla competitividade e a eficiência, admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o**



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados



uso de cartão magnético, conforme se passa a narrar.

II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INSTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem sistema de gerenciamento de manutenções por cartão micro processado com chip ou magnético, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso de cartão magnético.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma "total WEB", utiliza banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema "In cloud", com



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados



garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando **a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;**

•Disponibilizamos relatórios para o Portal da Transparência;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.**

Nesse sentido, **é totalmente dispensável o uso de cartões para manutenções**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados



o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de manutenção preventiva e corretiva e gestão de pool de veículos da frota municipal.

Cartão Magnético: NÃO

Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças,

Cartão Magnético: NÃO

Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que estes são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Prefeitura



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados



uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja **admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético.**

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a **juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade,** sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, **requer-se:**

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) seja **admitida** a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** que **dispensem o uso de cartão magnético, para os serviços de gerenciamento das manutenções;**



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados



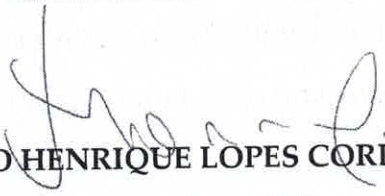
C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

De Curitiba/PR para Senador Pompeu/CE, 28 de Abril de 2021.


FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO
OAB/PR 75.860